



000009

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2.1. Conforme ANEXO 1.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Carta Magna de 1988, em seu art. 208, inciso VII, garante aos alunos da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar e incentivar o acesso à educação. Vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.2. Na mesma esteira é o entendimento presente no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), fato que ratifica a atenção dispensada pelo poder público no tocante ao transporte de alunos para o ambiente escolar, mitigando a evasão escolar;

3.3. Outro regramento legal que norteia o transporte escolar é a Lei nº 10.880/04, art. 2º, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujo objetivo é oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

3.4. Além dos dispositivos acima, congrega para a prestação do serviço de transporte escolar as Resoluções FNDE nº 21/2006, que estabelece as diretrizes e orientações para o apoio



financeiro complementar ao Programa Nacional de Transporte do Escolar – PNTE e nº 12/2011, que estabelece critérios e as formas de transferências de recursos financeiros do PNATE.

3.5. Por fim, o município conta também com recursos financeiros provenientes do Estado, através do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, nos termos da Lei Estadual nº 8846/2019, que nos atribui o dever de atendimento aos alunos da zona rural e urbano matriculados nas Escolas Estaduais tanto do Ensino Fundamental, quanto do Ensino Médio e EJA.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A modalidade escolhida consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Neste cenário, a escolha recai sobre a modalidade Pregão em sua forma eletrônica, pois, além dos benefícios já mencionados, o Pregão Eletrônico também contempla a economicidade e a eficiência do ente público.

4.2. Diante da justificativa acima descrita, opina-se pela escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição aqui pleiteada.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente certame será realizado observando-se os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei nº 12.982, 28 de maio de 2014; Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006, nº 38, de 16 de julho de 2009 e nº 26, de 17 de junho de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

5.2. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ocorrer a prorrogação dos mesmos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000011

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão com Recursos a serem definidos pelo fundo/secretaria, onde a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa serão programadas para atender as demandas da CONTRATANTE.

7.2. Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços, só há necessidade de indicação de dotação orçamentária quando da contratação.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. De acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, esta aferição de preços será obtida por meio de pesquisa realizada com potenciais fornecedores, sites especializados, etc., conforme IN 73/2020.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, com validade não inferior a 90 (noventa) dias.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de contratação, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação constantes em Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

11.2. Os documentos fiscais, assim como a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, deverão ser entregues à Contratante, no horário das 08h00 às 16h00.

11.3. A Contratante poderá se recusar a receber a prestação do serviço, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar até 15 dias após assinatura do contrato que possui unidade de fornecimento na área urbana do Município de Baião/PA.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

11.5. O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

11.5.1. Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, em virtude da especificidade do produto/serviço. Só então será atestada a nota fiscal.

11.6. Serão recusados os materiais/serviços que se apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado;

11.7. O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços prestados serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a nova realização de serviços que vierem a ser recusados, de forma imediata, contadas da solicitação;

11.8. Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro

12.2. Próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

12.4. Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro – CEP 68465-000 – Baião/PA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

13.1. A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato, ficando a critério da Administração.

13.2 O prazo para a adjudicatária aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o Termo de Contrato é de 01 (um) dia útil, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda.

13.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a adjudicatária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo essa declarada adjudicatária.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;

14.2. Atender, durante o período de validade/garantia dos serviços fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum vício não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;

14.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

14.4. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos serviços, objeto da licitação;

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.

14.6. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

14.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

14.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

14.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

14.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

14.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Contratante, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;

14.13. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

15.2. Receber o serviço do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

15.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

15.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

15.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

15.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será realizado por meio de transferência bancária até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente às Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Baião ou setor devidamente designados pelas mesmas e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente;

16.2. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar às Unidades Gestoras qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

16.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.4. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

17.2. A licitante vencedora comunicará por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início de vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido junto a assessoria jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

17.3. Sempre que houver alteração nos preços da prestação de serviços, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, seja por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de material(is)/serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento);

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei nº 10.520 /2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

18.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei nº 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato;

18.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

000017

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada receberá programação da prestação dos serviços em conformidade com a solicitação feita pela Contratante, emitida pelo setor devidamente designado pelas Unidades Gestoras para esse fim.

19.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

19.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;

19.4. Em caso de ausência da entrega no dia marcado, a Contratada deverá informar com antecedência de até 24:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.

20. DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Baião/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO
PORT. 004/2022-GP



ANEXO 1 - ROTAS MUNICIPAIS

LOTE I - ROTAS TERRESTRES							
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD KM (DIA)	QTD (200 DIAS)
1	ARUMANZAL/CRAVAL/BRACINHO DO ICATU/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	64	12800
2	PIQUIARANA/CAIU/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	21	4200
3	TABOCA/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	31	6200
4	TABOCA/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	31	6200
5	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	16	3200
6	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	16	3200
7	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	16	3200
8	BOA ESPERANÇA/ITUQUARA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	17	3400
9	CARANANZAL/VILA DUTRA/CALADOS – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
10	CARANANZAL/VILA DUTRA/CALADOS – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
11	ENGENHO/LIMÃO/BAIÃO SEDE – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	20	4000
12	LIMÃOZINHO/CARANANZAL/BAIÃO SEDE – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	36	7200
13	TAUPARI/IGARAPEZINHO/BAIÃO SEDE – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	64	12800
14	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	51	10200
15	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA – VICE VERSA	ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	51	10200
16	PIRANOPÂM/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
17	ALTO APEÍ/MANOEL DE OURO/BRANQUELÂNDIA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	60	12000
18	ALTO APEÍ/PIÇARRA/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	56	11200
19	JUNTAÍ II/BRANQUELÂNDIA – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	28	5600
20	JUNTAÍ II/BRANQUELÂNDIA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	28	5600
21	FAZENDA SOL NASCENTE/PAXIUBAL/ITUQUARA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	60	12000
22	IGARAPÉ GRANDE/IGARAPÉ SECO/ITUQUARA – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000
23	PARDAL/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000
24	PARDAL/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000
25	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	35	7000
26	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	35	7000
27	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	54	10800
28	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	54	10800
29	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000
30	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000
31	KM 28 TRANSCAMETÁ/KM 29 TRANSCAMETÁ/SANTA FÉ KM 43 DA TRANSCAMETÁ/ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	80	16000
32	ANGELIM II/ANGELINOPOLIS // ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	70	14000

0000018

33	ANGELIM II/ANGELINOPOLIS I/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	70	14000
34	SALVADOR ALENTE/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	70	14000
35	SALVADOR ALENTE/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	70	14000
36	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000
37	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000
38	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	57	11400
39	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	57	11400
40	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPÉ PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
41	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPÉ PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
42	FRANÇA/IGARAPÉZINHO/IGARAPÉ PRETO – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	54	10800
43	VARGINHA/ARAQUENBAUA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	6	1200
44	PAMPELÔNIA I/VARGINHA/PAMPELÔNIA/ITAPERUÇU/BAIXINHA/ARAQUENBAUA – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	35	7000
45	PAMPELÔNIA I/VARGINHA/PAMPELÔNIA/ITAPERUÇU/BAIXINHA/ARAQUENBAUA – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	35	7000
46	ROTA RESERVA 1 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	20	4000
47	ROTA RESERVA 2 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	20	4000
48	ROTA RESERVA 3 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	40	8000
49	ROTA RESERVA 4 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	40	8000
50	ROTA RESERVA 5 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	60	12000
51	ROTA RESERVA 6 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	60	12000
52	ROTA RESERVA 7 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	80	16000
53	ROTA RESERVA 8 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	80	16000
TOTAL							469600
LOTE II - ROTAS FLUVIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD HS (DIA)	QTD (200 DIAS)
1	ARREPENDIDO/MATACURAZINHO/MATACURA - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	6	1200
2	PORÇÃO/ AÇAIZAL-ILHA/ AÇAIZAL CORREA/AÇAIZAL TERRA FIRME - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	4	800
3	AÇAIZAL-ILHA/PORÇÃO/XININGA/ITUQUARA - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	4	800
4	PARITÁ MIRI/BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	4	800
5	BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	2	400
6	MARARIÁ/BAIÃO - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	4	800
7	PRAINHA/CANTA SAPO/ITUQUARA - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	4	800
TOTAL							5600

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

Patrícia dos Reis Viégas
Secretária Executiva de Educação de Baião/PA
Portaria nº 004/2022-GP

000019



ANEXO 1 - ROTAS ESTADUAIS

LOTE I - ROTAS TERRESTRES								
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	QTD ALUNOS	VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD KM (DIA)	QTD (200 DIAS)
1	ARUMANZAL/ BRACINHO DO ICATU/ CRAVAL/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	19	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	64	12800
2	ENGENHO/ LIMÃO/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	33	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	20	4000
3	VILA TAUPARI/ PA 151/ RAMAL DO IGARAPÉZINHO/ PA 151/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	24	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	64	12800
4	VILA CARANZAL/ RAMAL DO LIMÃOZINHO/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	14	VAN	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	36	7200
5	VILA SANTO ANTONIO/ ESTRADA DO MARACANÃ/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	40	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	20	4000
6	VILA FLEXAL/ VILA MASSARANDUBA/ VILA BAIXO SECO/ VILA DE AÇAIZAL/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	35	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	60	12000
7	TRACUÁ/ COMBUÇÃO/ CENTRO/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	50/55/16	ÔNIBUS	MATUTINO VESPERTINO NOTURNO	QUILÔMETRO	200	24	14400
8	MUTIRÃO/ MARAMBAIA/ CIDADE NOVA/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	43/62/10	ÔNIBUS	MATUTINO VESPERTINO NOTURNO	QUILÔMETRO	200	24	14400
9	CENTRO/ JAPÃO/ SÃO FRANCISCO/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	43/37/7	ÔNIBUS	MATUTINO VESPERTINO NOTURNO	QUILÔMETRO	200	22	13200
10	VILA CARANANZAL/ VILA ANGELIM/ VILA CALADOS/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	12	VAN	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	30	6000
11	VILA SANTO ANTONIO/ VILA SANTA FÉ/ VILA CARDOSO/ E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	2	VAN	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	7	1400
12	VILA BOA ESPERANÇA/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	06 06	VAN	MATUTINO VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	20	12000
13	IGARAPÉ GRANDE/ IGARAPÉ SECO/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	7	VAN	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000
14	VILA PIQUIARANA/ VILA CAJU/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	11	VAN	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	21	4200
15	VILA TAMBÁ/ VILA BRAÇÃO-MIRI/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	11	VAN	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	20	4000
16	VILA TABOCA/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	11	VAN	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	31	6200
17	VILA VARGINHA/ VILA PAMPOLONIA/ VILA ITAPERUÇU/ VILA BAIXINHA/ VILA ARAQUEMBAUA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	28	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	35	7000
18	VILA CUMBUCÃO/ VILA POÇÃO/ VILA SÃO BERNARDO/ BR422/ VILA BALIQUE/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	58	ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	70	14000
19	VILA CARARÁ/ VILA TEÓFILO/ IGARAPÉ PRETO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	28	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	30	6000

000020

20	VILA FLORESTÃO/ VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	6	VAN	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
21	BR422/ VILA ESPÍRITO SANTO/ VILA GUARIBA/ VILA ANILZINHO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	10	VAN	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000
46	ROTA RESERVA 1 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	20	4000
47	ROTA RESERVA 3 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	40	8000
48	ROTA RESERVA 3 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	60	12000
49	ROTA RESERVA 4 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	80	16000
TOTAL								
221600								

LOTE II - ROTAS FLUVIAIS								
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA		VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	QTD HS (ANO)		
1	SAÍDA DA VILA PRAINHA, PASSA PELA VILA CANTA SAPO E VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	10	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	820		
2	SAÍDA DA VILA MATACURÁ, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	8	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	1640		
3	SAÍDA DO AÇAÍZAL-ILHA, PASSA NA VILA XININGA, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	5	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	410		
4	SAÍDA DA VILA PARITÁ, PASSA NA VILA BOA VISTA E VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	10	BARCO	VESPERTINO	HORA	523		
5	SAÍDA DA VILA MARARIÁ, PASSA NA VILA ENGENHO E VILA LIMÃO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	3	BARCO	MATUTINO	HORA	410		
TOTAL							3803	

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

Patrícia dos Reis Viégas
Secretária Executiva de Educação de Baião/PA
Portaria nº 004/2022-GP

000021